



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG)

LEI Nº 2.434 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Bambuí - PREVIBAM e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao artigo 53 da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006:

“Art. 53 – (...)

§ 3º - Quando o pagamento do abono anual dos servidores municipais for antecipado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, fica o Superintendente do PREVIBAM, autorizado a efetuar o pagamento do referido abono na mesma data, desde que observado a proporcionalidade estabelecida no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de Junho de 2016.

Lélis Jorge Silva
Prefeito Municipal de Bambuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi
publicado(a) no Diário Oficial da Prefeitura, no
período de _____ a _____, nos termos
do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor - Matrícula

KELEN CRISTINA DE MELO BAHIA
CHEFE DE GABINETE
MATRICULA: 2139-9